

LEI



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

**LEI Nº 2.903/2025
DE 29 DE SETEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Rotas de Caminhada, Corrida e Ciclismo no Município de Itabaiana/SE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica autorizada a criação do Programa Municipal de Rotas de Caminhada e Ciclismo, com a finalidade de identificar, organizar e divulgar trajetos urbanos e rurais próprios para pedestres e ciclistas.

Art.2º. O programa terá como objetivos:
I- estimular hábitos saudáveis de atividade física;
II - incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte alternativo;
III - fomentar o turismo local por meio de rotas seguras.

Art.3º. As rotas poderão ser divulgadas no site oficial da Prefeitura, aplicativos móveis, mapas turísticos e placas indicativas reaproveitadas.

Art.4º. A execução ocorrerá em parceria com associações, entidades esportivas e comunidade, sem ônus para o Município.

Art.5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE, 29 de setembro de 2025, 350º da Fundação de Itabaiana e 137º da Elevação à Categoria de Cidade.

VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE